

Explorando processos de habilitação aprovados e reprovados pelo Santo Ofício: potencialidades, sugestões e precauções no uso investigativo

Exploring licensing processes approved and denied by the Holy Office: potentialities, suggestions and precautions in investigative use

Luiz Fernando Rodrigues Lopes

Doutor em História pela Universidade Federal de Ouro Preto e professor de História do Instituto Federal de Brasília. E-mail: luizfernando_rl@yahoo.com.br

Resumo: Tendo como objeto de análise processos de habilitação de agentes inquisitoriais aprovados e reprovados pelo Tribunal do Santo Ofício, este artigo tem como foco apresentar e discutir alguns dos aspectos essenciais para o exame destes documentos. Sua prioridade é apresentar ao pesquisador, especialmente aos iniciantes, uma espécie de “inventário investigativo”, levantando algumas possibilidades temáticas e metodológicas que esta rica tipologia de fonte histórica pode oferecer. Para cumprir tal objetivo são analisados processos que permitem, a partir dos elementos que compõem seus enredos, inferir acerca das potencialidades, alertar para alguns cuidados fundamentais atinentes à crítica interna da fonte e diagnosticar as limitações do uso. As potencialidades de utilização informativa vão no sentido de reconstituir genealogias, possíveis fluxos de migração, identificar relações comunitárias, cadeias clientelares, redes de compadrio e conflitos em torno da honra. As precauções fundamentais passam necessariamente por

Abstract: Adopting as objects of analysis licensing processes of inquisitorial agents approved and denied by the Court of the Holy Office, this article focuses on presenting and discussing some of the essential aspects for the examination of these documents. Its priority is to present the researcher, especially the beginners, with a kind of “investigative inventory”, raising some thematic and methodological possibilities that this rich typology of historical source can offer. To fulfil this objective, processes that allow, from the elements that compose their plots, to infer about the potentialities, to alert to some fundamental cares related to the internal criticism of the source and to diagnose the limitations of use are analyzed. The potential for informative use goes in the direction of reconstructing genealogies, possible migration flows, identifying community relationships, client chains, godparents networks and conflicts over honor. The fundamental precautions go necessarily through the process of paying attention

se atentar à dissimulação e omissões nas petições, às possibilidades de aliciamento de testemunhas e à identificação dos contextos sociais e políticos em que a Inquisição estava imersa no momento estudado.

Palavras-chave: Habilitações do Santo Ofício – Habilitações Incompletas – Inquisição Portuguesa.

to dissimulation and omissions in petitions, to the possibilities of bribing witnesses and to the identification of the social and political contexts in which the Inquisition was immersed at the time studied.

Keywords: Agents of the Holy Office - Social hierarchies - Portuguese Inquisition.

Introdução

Já é bastante conhecida no meio historiográfico a grande potencialidade informativa que têm as fontes inquisitoriais para compreensão de diferentes aspectos das sociedades constituídas nos mais diferentes espaços do Império português ao longo da Época Moderna. Diante da diversidade de usos e da riqueza de possibilidades investigativas, os documentos produzidos pelo Tribunal do Santo Ofício português (1536-1821) ao longo dos 285 anos de existência têm, cada dia mais, estimulado novos estudos e atraído novos historiadores, movidos por variados interesses de pesquisa.

Têm colaborado para esta conjuntura as inúmeras facilidades que o desenvolvimento tecnológico, sobretudo, na área da ciência da informação, vem propiciando para o campo da arquivística – e, conseqüentemente, para a pesquisa em História – nas últimas décadas. São diversos os arquivos em todo o mundo que têm disponibilizado seus acervos documentais para aquisição de cópias digitalizadas via financiamento particular, ou ainda, por meio de políticas públicas de acautelamento e difusão da memória, permitindo o acesso gratuito aos fundos documentais em suas *homepages*. O exemplo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, instituição portuguesa responsável pela salvaguarda dos documentos do Tribunal do Santo Ofício, é dos mais destacados nesta matéria. Tem sido crescente a procura pelos seus acervos e mais requisitada a consulta à documentação inquisitorial no espaço virtual do referido arquivo, circunstâncias que dimensionam bem os avanços no sentido de democratizar e ampliar o acesso à informação¹. Graças a este progresso, pesquisadores do mundo todo tem hoje contato com uma série de tipologias documentais produzidas pela Inquisição lusitana ao alcance de poucos cliques.

Dentre os documentos mais consultados pela via digital, têm se destacado os processos de habilitação de agentes inquisitoriais, especialmente para familiares e

1 Para conhecer a história da gestão destes acervos e a organização das séries e subséries documentais ver: FARINHA, Maria do C. J. Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: ANTT – Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

comissários do Santo Ofício. Diante dessa larga difusão do acesso, que tem permitido e incentivado novos usos destas fontes para estudos históricos, é importante não perder de vista as relações de poder registradas nas linhas e entrelinhas da documentação investigada. Não se pretende aqui esmiuçar a natureza dos fluxos e a cadeia de procedimentos inquisitoriais reproduzidos nos fólios de um processo de habilitação; outros estudiosos já o fizeram de maneira bastante eficiente e qualificada (OLIVAL, GARCIA, LOPES, SEQUEIRA, 2013; RODRIGUES, 2014). Também o arrolamento das muitas possibilidades de uso destas fontes na pesquisa histórica já foi matéria de interesse de outros investigadores (VIEIRA JUNIOR, 2011; SANTOS, 2013). O que o presente trabalho traz de novidade é a iniciativa de submeter a exame também as *Habilitações Incompletas*, que são compostas na maior parte por processos de habilitação que terminaram reprovados pelo Santo Ofício. Esta escolha se justifica em razão das relações de poder reconstituídas nesta documentação em especial, uma vez que as candidaturas indeferidas, em virtude do seu desajuste normativo, registram a forte beligerância social e as estratégias utilizadas por habilitandos controversos para tentar persuadir o Santo Ofício acerca de suas capacidades. Assim, estas fontes testemunham de forma privilegiada o exercício classificatório da Inquisição que, se por um lado consagrava certos grupos sociais, também excluía aqueles de condição e comportamentos entendidos como inadequados. Dito de outra maneira, os candidatos providos no Santo Ofício apresentavam ao tribunal as características desejadas pela instituição; já as candidaturas fracassadas são pródigas em retratar as fissuras sociais e subversões à normatividade. No entanto, este exercício normativo esteve longe de ser estável ou pacificado, como podem fazer crer os processos de habilitação bem sucedidos, que na maior parte das vezes não retratam grandes controvérsias ou desvios normativos. Naturalmente, em nome da busca pela aprovação, esta insubmissão precisava ser dissimulada, e os pretendentes buscariam fazê-la das mais variadas maneiras: omitindo informações comprometedoras sobre seus antepassados, silenciando a respeito da qualidade de cônjuges, acobertando filhos indesejados ou hipertrofiando qualidades pouco verdadeiras. Este artigo chamará atenção para os alguns dos artifícios mais frequentes aos quais o pesquisador deve estar atento.

Deste modo, tendo como objeto de análise processos terminados em provimento, alocados na subsérie documental *Habilitações do Santo Ofício*, e também que terminaram reprovados pelo Santo Ofício, depositados majoritariamente na subsérie *Habilitações Incompletas*, este estudo tem como foco apresentar e discutir alguns dos aspectos essenciais para o exame destes documentos. O que se priorizará nas páginas seguintes é apresentar ao leitor, especialmente aos pouco iniciados na

lida com este *corpus* documental, uma análise pautada em uma espécie de “inventário investigativo”, levantando algumas possibilidades temáticas e metodológicas que esta rica tipologia de fonte histórica pode oferecer, assim como algumas precauções necessárias. Para cumprir tal objetivo este artigo terá como linha-mestra a trama do processo de habilitação de Antônio Rodrigues de Sousa, familiar do Santo Ofício de Minas Gerais; no entanto, o exame de outras habilitações constituirá a análise e nos permitirá, a partir dos elementos que compõem seus enredos, inferir a respeito das potencialidades, alertar para alguns cuidados fundamentais atinentes à crítica interna da fonte e, por que não, diagnosticar as limitações do uso de um processo de habilitação de agente inquisitorial.

As petições de cargos na Inquisição: usos e cuidados com as informações autodeclaradas

Aos 22 anos de idade, Antônio Rodrigues de Sousa, “natural e morador da freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, comarca do Rio das Mortes, Bispado de Mariana”, tinha a intenção de servir ao Santo Ofício no emprego de familiar da Inquisição de Lisboa². No ano de 1768 enviaria petição ao Conselho Geral afirmando este desejo, declarando a referida naturalidade e moradia, e informando ao tribunal os nomes de seus pais, avós maternos e paternos, bem como suas respectivas localidades de nascimento e moradia. Segundo declarou, embora fosse nascido no Brasil, todos seus antepassados eram oriundos das ilhas dos Açores: seus avós paternos eram naturais da ilha de Pico, sendo seu pai natural da mesma localidade, e seus avós maternos naturais da ilha de Faial, bem como sua mãe.

Informações como estas, que tratam a respeito dos locais de nascimento e residência do peticionante, ocupação desempenhada, bem como nome e locais de origem e morada de seus antepassados e, caso fosse casado, também de sua cônjuge, são, via de regra, cronologicamente os primeiros dados informativos com os quais o investigador que se debruça sobre um processo de habilitação da Inquisição vai se deparar. Tudo isso deveria ser declarado pelo pretendente em sua petição, sendo, portanto, estes os requerimentos que davam início aos trâmites processuais das candidaturas. Era com base nestas informações declaradas que o Santo Ofício realizava as inquirições a fim de verificar se os requerentes eram aptos aos postos solicitados.

De partida, vale destacar que estas informações de genealogia, ofício, morada e enlace matrimonial são fundamentais para pesquisadores das sociedades de

2 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Habilitações do Santo Ofício (HSO)*, Antônio, maço 187, documento 2762. A partir daqui, aparecerá de forma abreviada.

Antigo Regime, uma vez que, a partir do cruzamento de fontes, são uteis para desfazer enganos e confusões com homônimos, muito comuns à Época Moderna. Era frequente o emprego de nomes idênticos, repetidos de geração em geração de uma mesma família, e especialmente em casos de nomes muito comuns, a certeza de estar lidando com registros do personagem buscado pode tornar-se nebulosa. A título de exemplo, os registros inquisitoriais apontam para a existência de 22 pessoas de nome *José da Silva* que peticionaram provimentos na Inquisição, entre aprovados e reprovados, ao longo da história da Inquisição. Diante do registro de tantas pessoas com um mesmo nome, como discernir com segurança o indivíduo procurado? Para quem lida com os processos de habilitação da Inquisição o passo inicial para transpor este desafio é observar os metadados levantados no tratamento arquivístico destes processos, pois eles servem de filtro preambular para se chegar até o personagem desejado. Via de regra, estes dados oferecidos pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo são gerados a partir das informações declaradas pelos candidatos em suas petições e da observação do período de entrada e encerramento da tramitação destes processos. Se o José da Silva procurado viveu nas primeiras décadas do século XVIII e desempenhou a função de padre ou tenente, por exemplo, os metadados que apontam para o período de tramitação do processo e para as informações de ocupação adicionados no nome poderão auxiliar no trabalho de identificação. Assim, as variações nominiais, como *José da Silva (padre)*, *José da Silva (tenente)* ou *Frei José da Silva*, podem servir de baliza inicial para uma busca mais exata e precisa.

Ao partir para o manejo dos processos, o investigador identificará algumas rotinas e padrões textuais mais ou menos frequentes. Como já muito destacado pela historiografia, os cargos inquisitoriais eram ambicionados em razão do prestígio social que ofereciam. Para alcança-los, os pretendentes deveriam inspirar imagem de honra e autoridade, além de possuir a origem genealógica exigida. Por isso, de modo geral, quem se candidatava a um posto de colaborador do tribunal justificava na petição o desejo e o pedido deste emprego “por concorrem nele os requisitos necessários”. No entanto, é possível identificar alguns candidatos que iam além e faziam uso da altivez como estratégia para se mostrar merecedor do provimento.

O primeiro ponto argumentativo costuma ser sobre a limpeza de sangue. Frente à exigência genealógica, que a partir dos séculos XV e XVI tornou-se predicado decisivo nas sociedades ibéricas para se adentrar os espaços institucionais e assim validar o reconhecimento social (FIGUEIRÔA-RÊGO, 2011), naturalmente todos candidatos afirmavam serem merecedores da insígnia inquisitorial por terem a qualidade de nascimento exigida. Frequentemente declaravam “concorrer nele limpeza sangue”, “por não descender de infecta nação”, por terem “constância de limpeza de

sangue, sem nota de nação das reprovadas”. Além destas usuais maneiras de afirmar boa ascendência, alguns peticionantes caprichavam na retórica a fim de demonstrar ao tribunal um alegado poder e prestígio que os afiançassem na conquista do provimento desejado. No esforço de externalizar marcas de nobilitação ou sinalizar crédito social, diziam ser “gente das principais daquela terra”, que “vive com fartos cabedais”, que “vive à lei da nobreza”, ou que “trata-se com distinção e luzimento”. Domingos João, por exemplo, se candidatou a familiar da Inquisição de Coimbra em 1731 e afirmou em sua petição “ser homem honrado e rico” (ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas*, doc. 1347). Heitor Félix da Cunha Corte Real, que em 1706 requisitou a familiatura pela primeira vez, ficou sem cargo por ter um bisavô com fama de cristão-novo. Quinze anos depois tentaria o provimento pela segunda vez e declararia em sua nova petição ser “das principais pessoas da província da Beira” (ANTT, *TSO, CG, Habilitações Incompletas*, doc. 2170). Já José de Azevedo Coutinho de Macedo peticionava a familiatura alegando ser “homem nobre” e “senhor de engenho” no Rio de Janeiro em 1717 (ANTT, *TSO, CG, Habilitações Incompletas*, doc. 3058). Ou mesmo Manuel Rodrigues, que afirmava em seu requerimento ser “da principal nobreza da vila de Ferreiros” (ANTT, *TSO, CG, Habilitações Incompletas*, doc. 4528).

Ainda nestas petições, ao declararem a maneira como ganhavam a vida, os postulantes poderiam disfarçar um ofício considerado vulgar, escolhendo um vocabulário que os favorecesse aos olhos do tribunal, como já apontou Aldair Carlos Rodrigues (2009). Inácio Alves da Silva, por exemplo, declarou em seu requerimento para o cargo de familiar da Inquisição de Évora em 1706 ser “mercador”. Terminou rejeitado pelo Santo Ofício quando se descobriu que ele era reputado como “caixeiro de outro mercador, com pouco asseio e pobre” (ANTT, *TSO, CG, Habilitações Incompletas*, doc. 2188). Roteiro análogo seguiu a candidatura a comissário do padre Domingos Lopes Antunes, residente do Rio de Janeiro em 1739. Em sua autodeclaração enviada à Lisboa dizia ser “bacharel formado em Cânones”. As provanças, isto é, investigações comprobatórias, revelariam que ele “nunca fora a universidade alguma e não era bacharel”, apenas estudara por um tempo filosofia e teologia no Rio de Janeiro (ANTT, *TSO, CG, Habilitações Incompletas*, doc. 1358). E houve até mesmo casos de homens que já eram agentes inquisitoriais e que em novas petições hipertrofiavam suas capacidades na tentativa de ascender a posições mais prestigiadas na carreira inquisitorial. O padre Pantaleão Machado de Abreu, por exemplo, era notário da Inquisição de Coimbra e solicitaria em 1745 o posto de comissário, função de maior autoridade e reconhecimento público. Em seu requerimento o eclesiástico alegava ser “reitor colado na igreja de Santa Eulália da Ordem, com mais de

duzentos mil réis de renda, sacerdote, teólogo de exemplar procedimento” (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 4953). As diligências mostrariam que tudo que o padre declarou em sua petição era matéria questionável: o candidato não era reitor, não tinha a renda eclesiástica que afirmava ter e nem poderia ser enquadrado como alguém de comportamento exemplar, pois era reputado por seus fregueses como sacerdote dissimulado e vingativo, tendo humilhado publicamente no adro da igreja uma mulher que não conseguiu forçosamente desonstar. Como era de se esperar, em razão da larga fama de mau procedimento, seu pedido de comissaria ficou por anos estacionado e, mais tarde, seria deliberadamente reprovado em 1770, momento em que a Inquisição já reformada e controlada pelo ministro Sebastião José de Melo e Castro reavaliava candidaturas anteriormente vetadas (LOPES, 2018: 166-210).

Outro episódio que ilustra bem os subterfúgios usados pelos habilitandos nas informações autodeclaradas em suas petições é o enredo da candidatura a familiar de Bento Gomes Ramos, residente na freguesia de Guarapiranga, na capitania de Minas Gerais, no ano de 1768. Em seu pedido de familiatura enviada a Lisboa o pretendente declarou o local de nascimento, o local de moradia, os nomes e residência de seus avós maternos e paternos, mas omitiu a ocupação que desempenhava para ganhar a vida. Este silêncio foi intencional, pois assim tentava disfarçar que vivia de um ofício pouco nobre: era comboieiro de negros, transportando cativos pelas muitas léguas das estradas do Caminho Novo que ligavam a região mineradora à praça mercantil do Rio de Janeiro (ANTT, HSO, Bento, mç. 15, doc. 216). O artifício usado pelo aspirante a familiar seria prática bastante comum dentre os peticionantes que viviam do comércio de escravizados, especialmente nos espaços coloniais. Em outros casos, candidatos com ascendência ou descendência indesejadas omitiriam em seus requerimentos nomes de antepassados que poderiam lhes causar problemas nas provanças, como o de uma cônjuge com fama de ter nota de sangue mulato ou cristão-novo, um bisavô penitenciado pela Inquisição e, com destacada frequência para os residentes em espaços coloniais, filhos ilegítimos com mulheres escravizadas (LOPES, 2018: 154-162).

Estratégia facilitadora para se alcançar o provimento no Santo Ofício era ter pessoas anteriormente habilitadas na família. Aos olhos do tribunal, isso servia como atestado de limpeza de sangue daquele tronco familiar, o que tornava o processo mais célere e também mais barato, já que dispensava as diligências que averiguariam a qualidade de nascimento do costado parental já habilitado. Sabedores disso, alguns candidatos apresentavam cópia da carta de familiar ou comissário de seu congênere junto a seus requerimentos. Já outros alegariam ter parentes provi-

dos na Inquisição, mas não ofereciam qualquer prova material que confirmasse o parentesco.

Em 1702, Domingos Gonçalves de Barros atuava como advogado na mais alta corte de justiça do império português, a Casa de Suplicação de Lisboa, e tentou servir ao Santo Ofício na função de familiar. Em sua petição informava ter na família muitos parentes religiosos e que tinham servido de guardas do Santo Ofício, mas não citava seus nomes. O fracasso de seu ingresso na carreira inquisitorial ficou iminente depois que as inquirições em Évora, seu local de nascimento, revelaram que sua avó, natural da mesma cidade, “[...] foi cativa, e dizem as testemunhas que seu avô a forrara para casar com ela, e outros dizem que a comprara na praça pública desta cidade” (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 1335). O histórico de servidão em seu passado parental seria fatal às pretensões do candidato, que nunca viu chegar sua medalha de familiar. Já Manuel Raposo Bicudo afirmava em sua petição endereçada ao Conselho Geral em 1700 que possuía parentes habilitados no Santo Ofício tanto pela parte materna quanto pela paterna (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 4501). No entanto, tais parentescos parecem não ter sido confirmados e o pretendente teve o pedido de familiatura escusado em razão da fama de cristão-novo que carregava.

Como se vê, o pesquisador deve se atentar para a intencionalidade das petições que abrem os processos de habilitação, em virtude de sua recalcitrante retórica de convencimento, da alegação de convenientes entroncamentos parentais, e do ímpeto de se fazer parecer capaz e suficientemente digno do cargo postulado. Especialmente aqueles pretendentes que eram cientes de seus embaraços genealógicos tentariam encobrir informações que comprometiam suas chances, ou buscariam avultar capacidades não afiançadas pela voz pública. De tal modo, omissões, jactância e dissimulação eram parte dos recursos utilizados na busca pela nobilitação e distinção social. O simulacro foi artifício empreendido rotineiramente nestes requerimentos. Ao cabo, mesmo que na generalidade as petições tragam informações fidedignas, é prudente o investigador considerar o enredo completo do processo de habilitação analisado para atestar a fiabilidade destas informações iniciais.

Tomados estes e outros cuidados, as solicitações para habilitação podem ser uma rica fonte de dados qualitativos para investigadores que buscam reconstituir genealogias, interesse bastante comum para os que se dedicam a trabalhar com a história da família. No caso de postulantes reinóis moradores nos espaços do além-mar, os processos de habilitação podem colaborar para a compreensão das estratégias de migração, como redes de recepção parental nos territórios coloniais, ou ainda, devido a sua qualificada capacidade de informação genealógica, apontar

caminhos para se conhecer a perpetuação da tradição familiar no uso de determinados ofícios ao longo das gerações. Assim, os processos de habilitação do Santo Ofício são fontes oportunas para estudos que fazem uso dos procedimentos da prosopografia, método de pesquisa que prima por reconstituir perfis coletivos a partir de perguntas comuns à documentação manejada (STONE, 1981). O tratamento serial destas fontes pode, por exemplo, oferecer ao pesquisador dimensões dos padrões de migração intercontinental ao longo do tempo, colaborando para a compreensão da média de idade de saída e entrada, ou para a identificação das principais regiões de origem e destino.

As provanças de ascendência e capacidade: mapeamento do universo relacional e a ameaça das redes de empenho ou inimizadas

Retomemos o caso de Antônio Rodrigues de Sousa. Depois da entrada de sua petição no Conselho Geral, a Inquisição de Lisboa encomendaria a realização de provanças sobre o pretendente em Minas, local onde ele nasceu e vivia, bem como nas ilhas dos Açores, onde seus pais e avós nasceram e viveram. Os primeiros levantamentos na comunidade onde o aspirante a familiar residia identificaram que ele era estudante e morava com seus pais desde o nascimento, e naquela altura, possuía alguns escravos com os quais roçava sua terra e que criava gado *vacum* e éguas, segundo informações declaradas por seus vizinhos. Com base nos assentos de batismo consultados pelo investigador inquisitorial na localidade, averiguou-se ainda que Sousa foi batizado na capela de Nossa Senhora da Glória da Ressaca (na atual cidade de Carandaí) no ano de 1746, filial da matriz da Nossa Senhora da Conceição de Prados. Nestas provanças, o responsável pelas investigações costumava procurar pelo assento de batismo e, quando era o caso, também pelos assentos de casamento do candidato e de seus antepassados a fim de informar o tribunal. Sempre que os encontrava, fazia uma cópia completa que era apensada ao processo de habilitação, como no caso de Antônio Rodrigues de Sousa. Como se vê, esta parte informativa das habilitações pode servir bem aos interesses de pesquisas de história regional, revelando redes de vizinhança, solidariedade e laços de compadrio. Em alguma medida, as informações ali contidas podem eventualmente colaborar para suprir a carência destes registros paroquiais, documentação essa frequentemente disponível de forma defasada e lacunar nos arquivos eclesiásticos e cartoriais de determinadas regiões do Brasil (FRAGOSO; GUEDES; SAMPAIO, 2014).

As investigações inquisitoriais deveriam ser conduzidas por um comissário

do Santo Ofício residente e atuante no local de moradia do habilitando, e assim foi feito no processo habilitação de Sousa. Na carreira inquisitorial, os comissários eram sempre padres bem formados e ocupantes dos principais cargos da hierarquia eclesiástica; não raro, eram membros do clero catedralício. Para a realidade do Brasil Colonial, estes agentes representavam a maior autoridade da Inquisição que havia por estas terras, tendo contato direto com os inquisidores do tribunal de Lisboa (RODRIGUES, 2014). É fundamental destacar que a avaliação de capacidade dos aspirantes ao serviço da Inquisição começava pelas mãos dos comissários, que naturalmente poderiam ter relações de afinidade ou inimizade com os habilitandos e seus congêneres, a quem deveriam investigar. As redes de empenho e patrocínio seriam parte estruturante destas sociedades, e os procedimentos da Inquisição não ficaram imunes à estas interferências. Diante destas circunstâncias, os habilitandos mais bem relacionados poderiam ter a seu favor algum tipo de vantagem argumentativa por parte daqueles que promoviam as investigações, que por vezes endossam suas capacidades em seus pareceres aos inquisidores das mesas distritais e ao Conselho Geral. O caso de Domingos Coelho, candidato a familiar também residente na freguesia de Guarapiranga, em Minas Gerais, ilustra bem essa tônica. O comissário padre Inácio Correia de Sá, responsável por realizar as diligências do candidato a familiar em Minas, elevou as capacidades do habilitando, pois em seu parecer aos inquisidores de Lisboa relatou que

[...] o sobredito Domingos Coelho [...] *não só é de bom, mas de exemplar procedimento, vida e costumes* [...] o que tudo me consta não é só pela informação das referidas pessoas e outras, mas pelo pleno conhecimento que tenho do sobredito Domingos Coelho por ser meu freguês (ANTT, HSO, Domingos, mç. 43, doc. 728. Grifo meu).

Mesmo enredo é observado no processo de habilitação de Antônio Carvalho da Mota, também residente Guarapiranga, em que o comissário Felix Simões de Pava avisava a Inquisição de Lisboa que “se verifica o bom procedimento, vida e costumes do habilitando [...] e sua capacidade ao qual *eu conheço há bastantes anos não só por homem bem precedido, mas de conhecida virtude*” (ANTT, HSO, Antônio, mç. 163, doc. 2555. Grifo meu). No caso deste último postulante, foi possível identificar por meio de outras fontes documentais que habilitando e comissário investigador não só se conheciam como também eram sócios em uma propriedade com engenho e casas nobres da localidade (FIGUEIREDO; CAMPOS: 257). Tais conjunturas indicam a existência de certo engajamento destes comissários a favor do provimento dos habilitandos em questão.

Por outro lado, as redes de empenhos poderiam funcionar com sinais tro-

cados: há diversos candidatos com fama pública desonrosa que ao serem rejeitados no Santo Ofício alegavam serem vítimas de comissários inimigos de suas famílias, arditosamente comprometidos a estorvar suas pretensões de honra.

O padre André Dias Varregoso, por exemplo, era provedor e escrivão da Santa Casa de Misericórdia da vila de Alvito, no Alentejo, e peticionou a habilitação de comissário da Inquisição de Évora em 1746. Alegando que seus adversários lhe imputavam embaraços para prejudicá-lo, pedia ao Santo Ofício que mandasse fazer novas diligências “por comissário inteligente e reto, e que se informe com pessoas fidedignas e não inimigas”, pois reclamava que o agente nomeado para tirar as proanças tinha pejo e diferenças com ele candidato (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 128).

Caso semelhante foi o do processo de habilitação de dona Maria Lopes Lança, que estava contratada para casar com o familiar do Santo Ofício João Martins Abelha em 1718. Depois das diligências levantarem fama controversa, o familiar escrevera aos inquisidores argumentando que se tratavam de expedientes de vingança utilizados por rivais daquela família, pois em tempos anteriores, estando contratada para casar Juliana Raposa, mãe da dita Maria Lopes Lança, com um familiar do Santo Ofício, lhe fizeram as diligências para este efeito e saíram impedidas sem que houvesse mácula alguma. A família teria descoberto anos depois que quem havia feito as diligências havia sido

[...] o comissário Duarte Barradas da vila de Crato, o qual era inimigo capital da família da dita Juliana Raposa da Lança porque o avô materno da mesma tinha afrontado o pai do dito comissário dando lhe com um pau por razões que com ele teve, de que hoje em dia haverá testemunhas, e sem dúvida o dito comissário facilmente levado de seu mal afeto seria causa de que as ditas diligências de Juliana Raposa da Lança saíssem infeccionadas, e com algum defeito suposto porque sem dúvida esta família é limpa e pura como constará mandando-se fazer as diligencias por qualquer ministro que Vossa Eminência para esse efeito elege (ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 2678. Grifo meu).

Neste episódio, a alegação utilizada pelo familiar não surtiria efeito e o tribunal não encomendou novas investigações sobre sua noiva.

A análise vertical e extensiva de habilitações frustradas revelou que o uso deste argumento por parte dos candidatos – a alegação de serem vítimas de inimizades, manipulações e expedientes de vingança – se configurou como estratégia frequente nas contraditas dos habilitandos reprovados (LOPES, 2018: 80-87). Se eram, de fato ou não, investigações viciadas pelos adversários, mais importante é destacar que estas fontes revelam a forte beligerância em torno da honra que existia nes-

tas sociedades, evidenciando que as habilitações para cargos no Santo Ofício foram arena privilegiada destes conflitos e eram buscadas com a expectativa de silenciar detratores.

Como se vê, as relações comunitárias teriam papel fundamental na construção social da honra e do prestígio nestas sociedades, e são atualmente, para os historiadores, excepcionalmente reveladoras das redes de sociabilidades e dos mecanismos de sustentação das hierarquias sociais e do poder de mando. Ser vizinho em um universo predominantemente rural ou em pequenos núcleos urbanos – seja em um arraial nos sertões da América portuguesa ou em uma aldeia no norte de Portugal – era ser testemunha do modo de vida, dos hábitos e do comportamento em sua faceta privada e íntima. Neste sentido, os processos da habilitação da Inquisição são fontes ímpares, uma vez que são pródigos em revelar o universo relacional comunitário em que o candidato estava inserido, bem como se dava a percepção pública de sua imagem. Deste modo, podem eventualmente oferecer informações qualificadas para estudiosos que se interessam em compreender as dinâmicas da vida local, fazendo reconstituição de trajetórias e biografias (FERREIRA; AMADO, 1996).

Vale ainda pontuar que, pelo fato de os comissários serem instruídos a colher informações sempre com pessoas brancas, cristãs-velhas, fidedignas e consideradas confiáveis, a listagem de nomes das testemunhas ouvidas nas diligências podem, por si só, revelar facetas de ordenação social local, fluxos e espaços de circulação de pessoas reputadas como distintas nestas sociedades. Um bom exemplo disso são as provanças para habilitar dona Margarida de Jesus Maria Morais Godinho, no ano de 1755. Ela era natural e moradora em Vila Rica, mas por ter pais e avós oriundos de Portugal, as investigações aconteceram no reino. Em meio a seu processo de habilitação consta uma lista de “testemunhas que se acham nesta corte”, isto é, pessoas que a conheceram em Minas e naquele momento se encontravam em Lisboa. Dentre os nomes sugeridos para prestar informações sobre a habilitanda constavam o do comissário do Santo Ofício de Mariana, padre José Giraldo de Abranches, e de “João Fernandes de Oliveira, contratador de diamantes, e sua mulher”. Este último se trata do pai do famoso contratador amorosamente envolvido com Chica da Silva, o sargento-mor que vivera por décadas em Minas Gerais e regressara à corte em 1751 (FURTADO, 2003: 85). Sua mulher, na ocasião, era a de seu segundo matrimônio, Isabel Pires Monteiro. O fato de estas pessoas serem consideradas capazes de informar sobre a honra da habilitanda e de seus parentes é revelador da cadeia clientelar na qual esta família estava inserida e dos espaços de circulação de membros desta rede.

Assim, o sucesso no ingresso à carreira inquisitorial dependeria fundamen-

talmente da boa aceitação dos aspirantes em suas comunidades, bem como da reputação genealógica e de sua capacidade por parte daqueles que os conheciam. Por isso, a construção social do prestígio era forjada, primeiramente, em âmbito local. O reconhecimento público da honra do candidato nestas comunidades foi matéria muito cara ao Santo Ofício, que tinha neste critério elemento incontornável na decisão de prover ou negar a habilitação aos pretendentes. Afinal, a Inquisição evitava sempre incorrer no risco de ter sua imagem prestigiosa questionada pela sociedade ao nomear um representante que não inspirasse autoridade. À vista disso, se um habilitando fosse socialmente reputado como alguém distinto e honrado por outros homens destas mesmas condições, sua chance de alcançar a medalha de agente inquisitorial era grande. Por outro lado, se tivesse sua imagem desabonada por aqueles que o conheciam, as possibilidades de sucesso eram drasticamente reduzidas. A fama pública não foi o único, mas foi o elemento de maior valência na equação apreciativa realizada pelo tribunal na hora de aceitar ou reprovado candidaturas a seus cargos. São vastíssimos os casos de habilitandos reprovados na carreira inquisitorial portuguesa em razão da ocorrência de rumores desonrosos que corroíam suas reputações, com destacado rigor para o período que vai do século XVII até a década de 1740, e certa disposição para investigar mais a fundo a legitimidade da fama nos processos tramitados entre 1740 e 1769 (LOPES, 2018). No último terço dos setecentos a situação de alguns impedimentos mudaria de figura na avaliação do Santo Ofício, estando entre eles o rumor de mulatismo.

A partir do ano de 1769, diversas candidaturas antes obstruídas na Inquisição em razão da ascendência africana passaram a ser toleradas, desde que não houvesse no habilitando sinais fisionômicos desta ascendência – como lábios grossos, cabelos crespos e tom de pele morena - nem ocorrência de cativo no passado familiar. A candidatura de Antônio Rodrigues de Sousa se enquadra exatamente neste contexto de transformações normativas do Santo Ofício. No correr das provanças levantou-se o rumor por parte dos depoentes que o candidato tinha sangue mulato por parte paterna. Frente a esta fama, a capacidade do habilitando para ser um agente inquisitorial foi posta em xeque por aqueles com quem convivia no espaço comunitário. De acordo com algumas testemunhas das inquirições, um homem de nome José Garcia da Silveira, conterrâneo do pai do candidato, “havia dado juízo de que o pai do habilitando era mulato”. Dizia Manoel Lourenço

[...] que tem ouvido dizer cá nesta terra que chamam a um parente dele de mourato, porém que eram pessoas inimigas, e apaixonadas, nem ele testemunha sabe se ele era parente ou não, nem que tenha outra infâmia pública [...] e que aquela palavra de mourato ouvira ele testemunha dizer pessoas de vigaria vizinha lá da terra, e que

lhe tinha vindo de ter um boi chamado moirato, e por isso o chamavam moirato[...] (ANTT, HSO, Antônio, mç. 187, doc. 2762).

As críticas ao candidato não se limitavam à ascendência reprovável, mas também diziam respeito ao seu procedimento. João Vieira de Faria, homem solteiro que vivia de suas agências e conhecia o pretendente depusera ao comissário alegando que Antônio Rodrigues de Sousa

[...] tendo o pai umas éguas lhe apontava o cavalo, e que tendo ele testemunha plantado na sua roça um pouco de milho e lhes colheram para lançarem no sítio umas bestas e colhendo quatro carros só lhe deram conta de dois, e que não o acha capaz de ser encarregado em negócio de importância e segredo nem servir ao Santo Ofício no cargo de familiar, e a razão que tem para assim o julgar é por saber ele testemunha sendo Capitão de Ordenança que tendo recomendação de General desta capitania para prender os desertores do Rio de Janeiro, ele tivera em casa bastante tempo oculto um desertor do Rio de Janeiro e que lhe tivera ensinando o exercício militar e que não sabe que tenha nada de seu por viver debaixo do pátrio domínio, e que só sabe que comprou umas vacas e umas éguas mas estão por pagar, e que vive em casa de seus pais e de alguma agência de vacas que comprou, e que sabe ler e escrever mal em razão de ser pouco certa [...] (ANTT, HSO, Antônio, mç. 187, doc. 2762).

Os depoimentos de membros da comunidade na qual o habilitando e sua família estavam inseridos pesavam desfavoravelmente para seu sucesso na carreira inquisitorial. A fama de ter nota de sangue africano que incorria sobre o pai do pretendente parecia ser “pública e notória” entre os habitantes da referida freguesia mineira. No entanto, haveria quem não desse crédito às maledicências proferidas e acreditasse na boa ascendência do mesmo. Este é o caso do minhoto Francisco Correa, que ao depor nas provanças,

[...] disse que não sabe nem nunca ouviu dizer que o habilitando ou algum de seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício [...] só uma demanda que José de Garcia da Silveira deu no pai do habilitando no juízo secular da vila de São José, ouviu ele testemunha que o dito Silveira alegava que o sobredito pai do habilitando era mulato, mas que não consta a ele testemunha que o provasse, mas antes ouvir dizer a um Manoel Dutra que os conhecia lá na terra que não eram mulatos e que não tinham raça nem outra infâmia (ANTT, HSO, Antônio, mç. 187, doc. 2762).

Os rumores que imputavam a Sousa pareciam ser comprometedores aos olhos do Santo Ofício. Claramente mal afamado em sua terra natal, seus inimigos declarados não o pouparam quando tiveram oportunidade de maldizê-lo. Além da

ascendência indesejada para um agente da Inquisição, o candidato tinha ainda fama de mal pagador entre os moradores da freguesia em que residia. Por outro lado, como se vê neste último trecho documental citado, haveria também quem desacreditasse nas infâmias imputadas ao pleiteante e sua família. Esta dimensão da dúvida posta sobre a veracidade da ascendência impura do pai do candidato parece ter pesado aos olhos do comissário responsável pelas diligências. Em seu parecer, redigido em setembro de 1772, o padre Jacome Coelho Pacheco de Araújo de Vasconcelos, afirmou:

De Antônio Rodrigues de Sousa não tenho conhecimento algum, e só uma vez o vi [em] presença, só conheço a um seu irmão [pela] mesma forma, e pelo que depuseram as [testemunhas] que [são] dignas de toda a fé e veredito, e o terceiro João Vieira de Faria parece apaixonada, presumo ser o habilitando merecedor da ocupação que pretende (ANTT, HSO, Antônio, mç. 187, doc. 2762).

Nos testemunhos coletados pelo comissário na freguesia de Prados fica claro que o fato de o pai do habilitando, oriundo dos Açores, ter conterrâneos residentes em Minas lhe trouxe sérios problemas, pois seus vizinhos na capitania mineradora davam crédito às maledicências espalhadas por seus compatriotas que afirmavam conhecer a “má ascendência” de sua família previamente. Desta forma, os rumores se espalhavam socialmente legitimados pela palavra de seus patrícios e poderiam ser usados como munição para conflitos pessoais, a fim de atacar a honra de seu desafeto.

No entanto, apesar dos percalços para se habilitar, em oito de agosto de 1774 – quando já vigorava o novo regimento inquisitorial, derrubando uma série de diretrizes fundamentadas nos valores do Antigo Regime, o Conselho Geral daria parecer favorável para a concessão da carta de familiar do Santo Ofício a Antônio Rodrigues de Sousa. A esta altura do século XVIII, como já destacado, a ocorrência de mulatismo deixava de ser matéria indiscutível; aliás, a exigência da limpeza sangue já não era mais fundamento incontornável para a provisão de agentes da Inquisição. A incorporação destes novos paradigmas aparece claramente em alguns dos processos de habilitação do período. É possível encontrar nos impressos de uso interno do tribunal para encomendar diligências investigativas termos como “algum de seus ascendentes” e “limpeza de seu sangue” claramente rasurados, indicando que as velhas diretrizes já não valiam e não deveriam mais compor as normativas a serem investigadas (ver *Imagem 1*). Eram os ventos da ilustração que ecoavam em Portugal, e o frescor deste novo ideário representaria um duro golpe na ação persecutória do tribunal. Seria o princípio do fim do prestígio e da força institucional da Inquisição portuguesa.

Considerações finais

Partindo da análise de processos de habilitação bem sucedidos e também fracassados, a proposta deste artigo foi chamar a atenção dos investigadores, sobretudo, iniciantes, para a miríade de possibilidades de uso informativo que emanam destas fontes, bem como apontar alguns cuidados necessários na lida com esta documentação. As potencialidades de uso vão no sentido de reconstituir genealogias, possíveis fluxos de migração, identificar relações comunitárias, cadeias clientelares, redes de compadrio e conflitos em torno da honra. As precauções fundamentais passam necessariamente por se atentar à dissimulação e omissões nas petições, às possibilidades de aliciamento de testemunhas, ao uso deste argumento como contradita e à identificação dos contextos sociais e políticos em que a Inquisição estava imersa no momento estudado. Afinal, o Santo Ofício não foi o mesmo ao longo de seus quase três séculos de existência.

À guisa de conclusão, vale reiterar a importância de se compreender a existência do Tribunal do Santo Ofício como uma instituição dinâmica, que, embora tivesse seu funcionamento orientado por diretrizes e regimentos internos bastante duradouros no tempo, foi permeada por pressões políticas e sociais que impulsionaram o fazer e o refazer de sua ação cotidiana. Notadamente, estas transformações se perpetuaram em registros de funcionamento rotineiro da instituição, o que permite aos pesquisadores compreender as diferentes fases de fundamentação doutrinária e suas marcas de historicidade ao longo do tempo. Por isso, o historiador que se debruça sobre os processos de habilitação do Santo Ofício tem nestas fontes uma precaução e um convite: atentar-se ao enquadramento contextual da instituição que estes registros testemunham, e fazer destas diferentes conjunturas matéria e instrumento explicativo da história.

Referências

BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaina (orgs). *Usos e abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; CAMPOS, Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 e vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

FIGUERÔA-RÊGO, João de. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII)*. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (Orgs.) *Arquivos Paroquiais e História Social na América Lusa, séculos XVII e XVIII: métodos e técnicas de pesquisa na reinvenção de um corpus documental*. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2014.

FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

LOPES, Luiz Fernando R. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese de doutorado em História. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; LOPES, Bruno; Ofélia SEQUEIRA. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII). In: LÓPEZ-SALAZAR, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUERÔA-RÊGO, João. *Honra e sociedade no mundo ibérico ultramarino: Inquisição e ordens militares (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Caleidoscópico, 2013.

RODRIGUES, Aldair C. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

_____. Homens de negócio: vocabulário social, distinção e atividades mercantis nas Minas Setecentistas. *Revista História* (UNESP), vol. 28, núm. 1, 2009. pp. 191-214.

_____. Os processos de habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro. *Revista de Fontes*, nº 1, 2014-2 / pp. 28-40.

SANTOS, Marília C. I. dos. Inquisição e Família: Possibilidades a partir da habili-

tação de Familiar do Santo Ofício. *Revista de Estudos Amazônicos*, v. IX, p. 101-130, 2013.

STONE, Lawrence. Prosopography. In: *The past and the present*. London, Henley: Routledge & Kegan Paul, 1981.

VIEIRA JUNIOR, Antônio O. Demografia Histórica, Família e Inquisição: possibilidades metodológicas a partir da Habilitação de Familiar. *Revista História Unisinos*, v. 15, p. 71-79, 2011.